



EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.090, de 2021)

Inclua-se o seguinte art. 13-A ao Projeto de Lei de Conversão nº 12/2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021:

“Art. 13-A. No caso de contratos de financiamento adimplentes, fica o agente financeiro autorizado a conceder desconto por pontualidade de pagamento, a partir de parâmetros a serem definidos pelo CG-Fies.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de incluir no projeto de conversão em lei da MPV um incentivo àqueles estudantes que estejam com as parcelas em dia. Trata-se de um reconhecimento do mérito do esforço de pagamento que fazem os estudantes que, muitas vezes com enorme esforço, honram seus pagamentos apesar da renda baixa e da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

Entendemos ser justo que os inadimplentes tenham recuperado seu crédito, mas também é fundamental que os adimplentes tenham reconhecido o seu esforço. Nesse sentido, o poder público deve reconhecer os sacrifícios realizados para manter em dia o pagamento das dívidas pelos estudantes. Do contrário, premiando apenas os inadimplentes, estamos incentivando o não pagamento dos contratos adimplentes.

Assim, nossa Emenda estimula o pagamento em dia dos contratos adimplentes, para não correr o risco de desestímulo aos estudantes que se esforçam para estar em dia com suas prestações.

SF/22/11.07080-04

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/22/117.07080-04